

ficando com tudo seus moradores deste lu-
gar denominada Pedreira pertencendo
a São João de dito lugar deute a pedra
seguinte te o auto Da Serra, e da hi segui-
ra as vertentes que forem para o Rio Pir-
cicaba pertencendo a elle, e as que en-
tro todo pertencendo a São João te encon-
trar os limites de Araraquara, e que não
é visivel, do Rio Barra-munista seguinte
Curimbatahy acima te a Barra da Af-
sistencia, ficando todas suas vertentes per-
tencendo a São João, e pelo contrario pertan-
cendo a Contintancia te encontrar os li-
mites da Lemeira. Por assim nos aver
conveniencias e nos parecer o mais ran-
soavel, e nos suplicamos a Decisão da Co-
muna d'El Rey successoria. Curimbatahy
16 de Junho de 1849. Joazeiro Rodrigues
Cajal - Antonio Francisco de Almeida -
Francisco Alves de Oliveira - Juiz Pon-
teves Lima -

Esta conf. e Original
Otheo Amancio Gonthi Kacucathe -

M. e Lm. Jo

Mosm. Municipal da Vila da Contintancia
sempre a elle nos bem publico, mosm
com proceder creante p. pessoa habil
e entendida nos pontos da Leg. de Sta
Barbara sobre o Rio Toledo por de Ribeir-
ao de Alambay, e corrig. de Ignacio
Jari, tendo a Sta. creante em 1850, e
da em 50, e em 30, e 30, e 30, e 30, e 30,
as das de gabolada recendo. ao publico,
e como ja a lamma nos de o V. E. m.

em Off.^o de 17 de Março desta anno, o g.^o da Cam.^a 130
tem a honra de ler a novissima as canho-
ciment. de V. Ex.^a D.^o G. a V. Ex.^a p. m.
da Peca da Legac.^a Off.^o da 4.^a da Cam.
tem em São Thomaz de 24 de Junho de 1847
Jm. p. Prind. desta Prov.^a de S. Paulo
Ferreira de Castro. Trece.^a Peca de Aguiar-
João. Reik? Ligar - Cartão da S. Paulo-
Fran.^a Terc.^a Off.^o - Lourenço, d. S. Paulo da
Prado =

Mm. S. Paulo

Alcunha Municipal desta V.^a da Cam.^a
basta deixando q. os seus atos sejam fi-
dos das leis, não pode deixar de paten-
tar a V. Ex.^a q. nos seus estatutos
de 3 e 14 de mar. f.º tem a parte como
vereador o Jm. Municipal. Supp. em q. o-
cis, em cujas secções se fez a arrematação
da simulação, e o mesmo deliberação de bas-
tante importância, como recibim.^{to} de
juizes, contratos de obras publicas, e
ajustes de contas, e p.º q. a Cam.^a recua
q. estes atos sejam nulos, e tra. ne p.
o fructure q. certos jurisdicções no mu-
llice, resolveu levar a a petição de
S. Ex.^a apm de sanar se em q. e tem-
po, mas por q. V. Ex.^a entendendo q. a em-
comparatibilidade: no exercio de vereador
com o de Jm. Municipal. Esta m.
razão entra em duvida a Cam.^a sobre
a legalid.^e da recencia extraord.
sancionada no dia 7 de out. p.º do Jm.
Municipal. Supp. em exercio, entao Presi-
d.^o interior da Legac.^a p.º impurim.^{to} de
actual, em q.º tem leis e promissas